

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

53ª Edição – Terça-feira - 31 de Maio de 2005

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

Decreto Número 0359 de 03 de MAIO de 2005

Abre credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) no Orçamento vigente e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 261 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), discriminado nas dotações Abaixo:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04-122.1003.2005-MANUTENCAO DO DEPART.DE SERV.GERAIS E REC.HUMANOS
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA

12-361.0000.2056-OBRI.G.PATRONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
319013-000-OBRI.GACOES PATRONAIS 6.500,00
13-392.2002.2013-REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS/RELIGIOSOS
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

02060-SEC DE SAUDE

10-301.1004.2025-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
339048-000-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS 2.000,00
10-302.2004.2017-DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.

04-122.1003.2026-MANUTENCAO DOS SERV.ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.000,00

02090-SEC DE ACAO SOCIAL

04-122.1003.2036-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
Total 21.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o art. 1º, anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS

28-846.0000.2041-ENCARGOS ASSUMIDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES
339092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 4.000,00

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA

12-361.0000.2035-OBRI.G.PATRONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 60%)
319013-000-OBRI.GACOES PATRONAIS 4.500,00
12-361.2001.2058-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 5.000,00

02060-SEC DE SAUDE

10-302.2004.2020-PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.

15-451.2005.1014-IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DE RUAS 449051-000-OBRAS E INSTALACOES 3.000,00

02090-SEC DE ACAO SOCIAL

08-244.2015.2059-DOACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO

GRATUITA 500,00

Total 21.000,00

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, EM 03 DE MAIO DE 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2005

PROCESSO Nº 13/2005

Torno público para conhecimento de quem possa interessar que RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2005-SEFIN /PMSSLROÇA, em conformidade com o art.25, Inciso II § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, culminando com o Art. 13 inciso III e consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município, a contratação direta de BERNADETE COSTA RODRIGUES, no valor mensal de R\$ 2.300,00, (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), para auditar as contas patrimoniais da Prefeitura nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, com os serviços técnicos especializados em contabilidade nas contas públicas do Município "destinados a Secretaria de Finanças".

Publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 18 de maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº 01 - PROCESSO LITATÓRIO Nº 13/2005.

CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E A FIRMA BERNADETE COSTA RODRIGUES, CONFORME PRECEITUA O ART. 25, INCISO II, PARÁGRAFO 1º., CULMINANDO COM O ARTIGO 13 INCISO III DA LEI DE LICITAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato da Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 08.742.439/0001-00, neste ato representado Pelo Sr. Prefeito Constitucional, adiante assinado, Sr. RAMALHO ALVES BEZERRA, CPF/MF nº 019.997.914-60, brasileiro, natural deste Estado, residente e domiciliado á Rua José Florentino de Souza, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a firma BERNADETE COSTA RODRIGUES, CNPJ/MF 03.036.199/0001-04, com endereço na Rua Rua José Ramalho da Costa, 169 – Centro, Esperança - PB, doravante denominada de CONTRATADA, abaixo assinados, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE
(Art. 55, I e VI da Lei nº 8.666/93)**

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETO, os Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, para elaboração dos Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anual, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS
(Art. 55, II, Art. 66, Caput, da Lei nº 8.666/93).**

Cláusula 2ª – A execução dos Serviços exigíveis pela Administração da Prefeitura Municipal será sempre em consonância com o TCE - PB. Bem como, atendimento da legislação em vigor.

III – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

(Art. 71, Inciso I, Art. 76 da Lei *.666/93 e suas alterações)

Cláusula 3ª - Correrão por conta da Contratada todas as despesas e obrigações necessárias pelos serviços, tais como: material de expediente, tributos, mão-de-obra especializada, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, delas desobrigando inteiramente a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Parágrafo único – A inadimplência da contratada, com referência as despesas e obrigações constantes da cláusula anterior, não transfere à Administração Pública, responsabilidade por seu pagamento.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 666/93)

Cláusula 4ª – O Valor mensal da presente é de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS), perfazendo o valor total de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), até 31 de dezembro de 2005, último prazo de vigência. Acrescido o valor da Prestação de Conta Anual.

Cláusula 5ª – Para elaboração da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, fica a contratante responsável a pagar a contratada o mesmo valor constante na cláusula anterior pelo serviço ora executado, consoante valor acrescido na cláusula 4ª parra a mesma vigência.

V- DO ADITAMENTO DE PRAZO

(Art. 57, parágrafo 1º, Incs. I, II, III, IV, e Parágrafo 2º da Lei 8.666/93).

Cláusula 6ª – Embora o prazo de execução deste contrato seja peremptório, há de convir que se admite a prorrogação do mesmo, na hipótese de alguma contingência revogar o equilíbrio econômico-financeiro, como também considerando que venha a lume fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho ao pacta sun servanda, que afete a paridade contratual.

Cláusula 7ª – Em face do exposto, fatos subsidiados, na tipificação acima descrita, serão avaliados pela autoridade administrativa competente, em momento oportuno, que decidirá se deferirá ou não a prorrogação.

VI – DA REVISÃO DE VALORES E QUANTITATIVOS

(Art. 65, II, Alínea –c- e –d-, Parágrafo 1º).

Cláusula 8ª – Considerando mudança ocorrida na economia e a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro entre as partes contratantes; é contemplada a possibilidade de, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, II, d, e parágrafo., acrescer os valores do contrato originário em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originariamente acordado, proporcionalmente ao aumento dos serviços do contratado ou do contratante.

Cláusula 9ª – Reitera-se o que foi dito na cláusula OITAVA, que dispõe que qualquer alteração será submetida ao crivo da autoridade administrativa responsável pela concessão de reajuste de preços, aumento de quantitativos, e aditamento de prazo.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Arts.55, VIII, 58, II, 78, I,II,III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII, e 79, I, da Lei 8.666/93).

Cláusula 10ª - O Presente contrato poderá ser rescindido quando a Contratada descumprir qualquer dos termos estabelecidos neste instrumento, como também pela transgressão ao disposto na legislação supra, sem isso implicar na não responsabilização pela multa prevista neste instrumento.

Cláusula 11ª - Também poderá ser rescindido o presente contrato por uma das partes, mediante comunicação por escrito de no mínimo de 30 (trinta) dias antes, não cabendo nenhuma hipótese pedido de indenização e reclamação.

VIII – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

(Arts. 21, II, e 55, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula 12ª - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do Contrato, como também, aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB.

IX – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - O presente instrumento é embasado na Lei nº 8.666/93 e suas eventuais e

ulteriores alterações, assim como pelas normas, regulamentos, a legislação municipal a ele compatível.

Por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus legais efeitos.

São Sebastião de Lagoa de Roça – (PB),
20 de maio de 2005.

**RAMALHO ALVES BEZERRA
CONTRATANTE/ PREFEITO**

**BERNADETE COSTA RODRIGUES - BCR
CONTRATADA**

LEI Nº 274/2005.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para fazer face às despesas com a Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, implantado neste município.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02090 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
8 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
2015 - Assistência aos Carentes
2060 - Manutenção do PETI
3390.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 6.000,00
3390.30 - Material de Consumo R\$ 14.000,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 25.000,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

02070 - SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.
1545120051014 - Implantação da pavimentação de Ruas
4490.51 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00
1648220111031 - Construção e Melhoria de Casas Populares
4490.51 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Sebastião de Lagoa de Roça, em 19 de Maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

LEI Nº 275/2005.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 21.528,44 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 21.528,44 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para fazer face às despesas de Pavimentação da Ladeira de Acesso ao Sítio Manguape, neste Município.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02070 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

2009 - Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural

1047 - Pavimentação da Ladeira de Acesso ao Sítio Manguape

4490.51- Obras e Instalações R\$ 21.528,44

TOTAL R\$ 21.528,44

Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

091026 - Recuperação de Estradas Vicinais

4490.51 - Obras e Instalações

1648220111031- Construção e Melhoria de Casas Populares

4490.51 - Obras e Instalações R\$ 21.528,44

TOTAL R\$ 21.528,44

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., em 19 de Maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

LEI Nº 276/2005.

Reformula O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reformulado o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - CMDRS, em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha, fiscaliza e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão municipal, sendo, no entanto, interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação o CMRDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), possui a seguinte competência:

I - Definir as prioridades da Agricultura Familiar a nível Municipal;

II - Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do Município;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Agrícola;

IV - Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;

V - Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções;

VI - Reformular o seu Regimento Interno, se necessário;

VII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, terá a seguintes composições:

I - Um representante do Podar Público Municipal, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Um representante do Serviço de Extensão Rural (EMATER-PB.);

IV - Um Representante das Igrejas Católica e Evangélica;

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Um representante das Associações de Produtores Rurais.

§ 1º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, a entidade regularmente organizada.

§ 2º - O número de representantes de que trata o presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDRS.

§ 3º - Para cada representante mencionado nos incisos deste artigo haverá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRS serão nomeados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, membro e Presidente nato do Conselho Municipal, mediante indicação dos órgãos competentes.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do CMDRS serão substituídos caso falem, sem motivo, justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas, no período do mandato.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS poderão ser substituídos, *ainda*, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, membro e Presidente Nato.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade como prerrogativa de deliberar;

V - Cada membro do CMDRS terá direito a um único voto no Plenário;

VI - As decisões do CMDRS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDRS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas das entidades, membros do CMDRS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a Agricultura Familiar;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMDRS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O CMDRS Reformulará seu Regimento Interno, se necessário, no prazo de noventa (90) dias, com a devida aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., aos 19 de maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 277, 23 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, medindo 9.210,58 m², devidamente Registrado no Cartório do Tabelionato "Alípio Bezerra", situado na cidade de Alagoa Nova-PB., às fls. 130, do livro 2-N, sob o nº R-12.772, em data de 16/05/2005, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com o restante da área: 93,24 metros; SUL: com a Rua Antonio Pedro dos Santos, 88,81 metros; OESTE: com o restante do terreno 123,42; e LESTE: com a Rua Laura Donato: 44,67 metros, totalizando 9.210,58 m².

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia de Habitação Popular – CEHAP/PB., com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Estado.

Art. 3º - Para a execução da presente lei, a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 23 de maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 10/2005, 01 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para o biênio 2005/2006, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para o biênio 2005/2006, serão composta conforme os incisos seguintes:

I – **Comissão de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento**, composta pelos vereadores: José Amadeu Martins-Presidente, Arnaldo Gomes Batista-Relator e Antonieta Maria C. Farias-Membro.

II – **Comissão de Educação, Saúde, Serviços Sociais, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor**, composta pelos edis: Antonio José do Nascimento-Presidente, Antonieta Maria C. Farias-Relator e Gilson Alves Duarte-Membro.

III – **Comissão de Obras e Serviços Públicos** composta pelos vereadores: Arnaldo Gomes Batista-Presidente, José Amadeu Martins-Relator e Wilson Ismael de Araújo-Membro.

IV – **Comissão de Redação, Comendas e Títulos** composta pelos edis: Antonieta Maria C. Farias-Presidente, Antonio José do Nascimento-Relator e José Venâncio-Membro.

Art. 2º - Em caso de licença de um dos vereadores(as) citados no artigo anterior, ou vencimento desta, o interino assumirá o lugar do

licenciado dentro das comissões e reciprocamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua promulgação até o dia 31 de dezembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de fevereiro de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1º Secretário

Antonio José do Nascimento
2º Secretário

Resolução nº 13/2005 de 24 de maio de 2005.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) o vencimento básico dos servidores detentores de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art. 2º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) a remuneração do chefe de gabinete e do auxiliar de chefe de Gabinete desta Câmara Municipal.

Parágrafo único - As remunerações de que trata o caput deste artigo serão divididas em vencimento e representação, de valores iguais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 24 de maio de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1º Secretária

Antonio José do Nascimento
2º Secretária

Decreto Legislativo nº 06/2005, 24 de maio de 2005.

Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., referente ao exercício financeiro de 2002 e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Prefeito Ramalho Alves Bezerra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 24 de maio de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1º Secretário

Antonio José do Nascimento
2º Secretário

PORTARIA Nº 06/2005.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e Lei Complementar nº 03/93 de 18 de março de 1993.

RESOLVE:

Exonerar **PAULO ANSELMO I. ARAÚJO**, R.G. 1.115.943-SSP-PB., do cargo em comissão de **Assessor Adjunto**, Código ASA, e designá-lo para assumir o cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria** nesta Câmara Municipal .

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de maio de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

== F I M ==